



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 691/2024 **Projeto de Lei Ordinária nº 85/2024** **(Autoria: Poder Executivo)**

Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público coletivo e mobilidade urbana no Município de Ibitinga, em conformidade ao inciso II, do artigo 5º da Lei Complementar nº 213 de 6 de maio de 2021.

Parágrafo único. O FMMU será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º A concepção do Fundo em relação ao Transporte Público Coletivo fica diretamente atrelada ao sistema de operação direta do serviço, ocasião em que o poder público fica vinculado a arrecadação financeira através do FMMU, e a operação é realizada pelo operador privado, por meio de licitação e decreto.

Art. 3º Constituem receitas do FMMU:

- I. Receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;
- II. Taxa de Mobilidade Urbana;
- III. Receitas representadas pelo pagamento da exploração comercial ou publicitária da infraestrutura de apoio ao transporte público – nomeadamente pontos de ônibus e terminais urbanos;
- IV. Dotações orçamentárias;
- V. multas de trânsito;
- VI. Receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e da mobilidade urbana no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- VII. Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VIII. Créditos suplementares especiais;
- IX. Recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais e por órgãos a estes vinculados;
- X. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

§ 1º Os valores da taxa de mobilidade serão estabelecidos por ato do Poder Executivo

§ 2º A receita arrecadada com as multas de trânsito quitadas através de boleto que ainda não esteja vinculado à conta especial do FMMU será imediatamente transferida para esta conta.

Art. 4º Os recursos do FMMU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- I. Desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III. Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e da mobilidade no Município;
- IV. Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e mobilidade urbana;
- V. Implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e mobilidade urbana;
- VI. Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e mobilidade urbana;
- VII. Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos espaços públicos de circulação, transporte público e mobilidade urbana no Município;
- VIII. Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de mobilidade urbana no Município;
- IX. Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e
- X. Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e à mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do fundo deverão ser prioritariamente empenhados no custeio do sistema de transporte público do município, em parcela mínima ou proporção a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal, conforme valores estabelecidos em Edital de Concorrência da prestação do serviço.

Art. 5º Os recursos do FMMU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Ibitinga, em instituição financeira oficial.

Art. 6º A gestão do FMMU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, que o preside;
- II. Um representante da Secretaria de Gabinete;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Um representante da Procuradoria Geral do Município; e
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FMMU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor do FMMU:

- I. Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMMU;
- II. Aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III. Apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMMU.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de dezembro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



